PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31.00989459/2025-02

CONTRATO DJ 062/2026, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,** aqui denominada **SMOBI** e **BLACK ENGENHARIA LTDA.** para a execução de obras de urbanização, requalificação viária e implantação/adequação de drenagem urbana na Avenida Francisco Negrão de Lima, entre a Av. Otacílio Negrão de Lima e a Rua Jornalista João Augusto, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes – CEP 30180-105, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leonardo José Gomes Neto, e, como CONTRATADA, BLACK ENGENHARIA LTDA., CNPJ 40.669.672/0001-09, com sede em Rua Sergipe, 925, Sala 1402, Savassi – CEP: 30130-171, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, execução de obras de urbanização, requalificação viária e implantação/adequação de drenagem urbana na Avenida Francisco Negrão de Lima, entre a Av. Otacílio Negrão de Lima e a Rua Jornalista João Augusto, contemplando a recuperação e reestruturação do sistema viário, a implantação de soluções adequadas para o manejo das águas pluviais, bem como a melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres.

Em decorrência do julgamento da **Licitação nº SMOBI 3/2026-CC**, segundo a **Proposta** e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **julho/2025**, é de **R$35.759.277,41** (**trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos**), correspondente a aplicação do desconto linear de 25,52**%** (**vinte e cinco vírgula cinquenta e dois por cento**) sobre a Planilha de Orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor **correspondente a 5%** (**cinco por cento**) **do valor contratual**, conforme **Guia de Recolhimento de Garantia** emitida pelo Município de Belo Horizonte.

4.1.1. Caso o valor deste contrato seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a contratada também presta garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro, conforme rubrica(s) nº

2700.1100.15.451.0062.1403.0003.449051.04.1.759.000 - CO 0000;

2700.1100.15.451.0062.1403.0003.449051.04.1.754.790 - CO 0000.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **900 (novecentos) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora contratados é de no máximo **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, contados **a partir da data de emissão da Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o ***Cronograma Físico Financeiro Contratual***, observadas as demais prescrições do **item 21** do **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão previstas no **item 23** do **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital** sem prejuízo de outras implícitas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão previstas no **item 24** do **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital**, sem prejuízo de outras implícitas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO DE MULHERES

9.1. A Contratada se compromete a reservar a cota mínima de 10% de trabalhadoras mulheres em postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro de obras em contratos cujo número de funcionários for igual ou superior a 10 (dez).

9.2. A comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula será feita mediante a apresentação da lista de funcionários mensalmente ao Fiscal do Contrato.

9.3. Caso a Contratada não consiga alcançar a percentagem estabelecida, ela deve comprovar a divulgação das vagas com material flexionado em termos de gênero (pedreira, armadora, carpinteira, etc.) nos seguintes locais:

a. em jornal de grande circulação;

b. no site da Contratada;

c. no Sistema Nacional de Emprego – SINE;

d. na região onde a obra será executada, em locais de ampla circulação de pessoas, em especial mulheres.

9.4. Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Contratada poderá solicitar o apoio da Diretoria de Trabalho Técnico e Social da URBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver

conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos para formação dos preços para celebração de aditivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 18.303/23.

11.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Unilateralmente pela Administração:

11.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021;

11.2.2. Por acordo entre as partes:

11.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 11.2.1 a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, correspondente ao desconto linear ofertado pela contratada constante da cláusula terceira deste instrumento, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir,

após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da cláusula terceira deste Contrato, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da fórmula constante no **item 22** do **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidas provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 26** do **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá:

14.1.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese;

14.1.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, salvo quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização expressa do **Contratante**, conforme o **item 12** do **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital.**

14.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 122, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, §2º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal n.º 18.096/2022;

15.2.2. **multas** nas hipóteses e percentuais previstos no **item 25** do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital;

15.2.3. **impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 15.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022;

15.2.3.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 19 do Decreto n.º 18.096/2022.

15.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 15.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal n.º 18.096/2022.

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 15.2.3 e 15.2.4 deste Contrato.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

15.6. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º

18.096/2022.

15.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento do Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c. pagamento das multas devidas ao Contratante;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante e das multas aplicadas.

16.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

16.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à SUDECAP, na forma do **item 18** do **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital.**

17.1. A Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

17.2. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá se submeter a avaliação de integridade para fins de assinatura do Contrato ou antes da celebração de aditamentos contratuais nos termos previstos na Lei Municipal n.º 11.557/2023 e Decreto Municipal n.º 18.609/2024.

18.2. A avaliação de integridade será realizada mediante preenchimento do formulário de *Due Diligence* pela Contratada e emissão do RAI - Relatório de Avaliação de Integridade pelo órgão ou entidade responsável pela contratação e observará informações relativas ao perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção, assim como a adoção pela empresa de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras, de modo a determinar o Grau de Risco à Integridade - GRI - da Contratada.

18.3. A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade - RAI, salvo nas situações de GRI alto, quando a validade será de 12 (doze) meses.

18.4. A Contratada se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela Administração Municipal.

18.5. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da avaliação de integridade, observada a LGPD.

CLÁUSULA DECIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 19.141/2025; no

Decreto Municipal n.º 19.222/2025; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 011/2025; no Decreto Municipal n.º 18.096/2022; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 001/2025; no Decreto Municipal nº 18.324/2023; no Decreto Municipal n.º 18.303/23; no Decreto Municipal n.º 17.710/2021; no Decreto Municipal n.º 16.769/2017; no Decreto Municipal n.º 18.805/2024; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Municipal n.º 11.557/2023; no Decreto Municipal n.º 18.609/2024; no Decreto Municipal n.º 18.627/2024; na Portaria conjunta SMOBI/SUDECAP/URBEL n.º 037/2023; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943; os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 3/2026-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, (data da última assinatura digital).

LEONARDO JOSE GOMES NETO[redacted]
Assinado de forma digital por LEONARDO JOSE GOMES NETO[redacted]
Dados: 2026.06.23 17:32:57 -03'00'

Leonardo José Gomes Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Eduardo Henrique Andrade de Paula:[redacted]
Assinado de forma digital por Eduardo Henrique Andrade de Paula:[redacted]
Dados: 2026.06.10 15:56:23 -03'00'

BLACK ENGENHARIA LTDA.

L250496.1

Razão social	BLACK ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF	40.669.672/0001-09
Responsável	EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE PAULA
BDI do Projeto	1,000
Leis Sociais	1,000

Total do Projeto $35.759.277,410

OBRAS DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA AVENIDA FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA ENTRE A RUA RADIALISTA CARLOS FILGUEIRAS E A LAGOA DA PAMPULHA - Licitação

Código da Tarefa	Descrição da Tarefa	Quantidade	Unidade	Valor Cotado	Total
01	INSTALAÇÃO DA OBRA	1,000			1.272.401,140
01.02	BARRACÃO DE OBRA				5.396,000
01.02.10	ÁREA COBERTA EM TELHA DE FIBROCIMENTO	50,000	M2	107,920	5.396,000
01.03	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA				7.085,520
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL PADRÃO SUDECAP	24,000	M2	295,230	7.085,520
01.04	TAPUME PADRÃO SUDECAP				443.626,000
01.04.05	INFORME PUBLICITÁRIO, LONA IMPRESSÃO DIGITAL APLICADO EM TAPUME	3.300,000	M2	67,790	223.707,000
01.04.09	TELA - TAPUME DE POLIPROPILENO H=1,20 M, INCLUSIVE BASE	1.000,000	M	11,410	11.410,000
01.04.11	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇAO L= 7CM	1.800,000	M	3,430	6.174,000
01.04.18	TAPUME METÁLICO COM TELA E BASE DE CONCRETO (M)	1.500,000	M	117,030	175.545,000
01.04.20	REMANEJAMENTO DE TAPUME	3.000,000	M	8,930	26.790,000
01.06	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA - CONCESSIONÁRIA				2.017,080
01.06.01	PADRÃO CEMIG PROVISÓRIO TIPO C3, DEMANDA PROVÁVEL DE 23,1 ATÉ 27,0KW (3F+N)	2,000	UN	641,630	1.283,260
01.06.05	PADRÃO COPASA - KIT CAVALETE METAL E REGISTRO 3/4"	2,000	UN	366,910	733,820
01.07	FOSSA E SUMIDOURO				5.015,590
01.07.02	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO DN= 1,20M H= 4,00M	1,000	UN	5.015,590	5.015,590
01.08	REDE INTERNA E PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO				15.481,000
01.08.01	REDE INTERNA E PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO TUBO PVC D= 100MM	150,000	M	18,640	2.796,000
01.08.02	REDE INTERNA E PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO TUBO PVC D= 150MM	250,000	M	44,010	11.002,500
01.08.21	REDE INTERNA E PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO TUBO PVC ÁGUA SOLDA E CONEXÕES D= 25MM (3/4")	250,000	M	6,730	1.682,500
01.09	CONTAINER 6,0X2,40X2,82 M COM ISOLAMENTO TÉRMICO				383.248,970
01.09.01	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	10,000	UN	1.279,240	12.792,400
01.09.03	CONTAINER COM SANITÁRIO E AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	96,000	MES	1.599,050	153.508,800
01.09.11	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	10,000	UN	1.279,240	12.792,400
01.09.12	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM SANITÁRIO	4,000	UN	472,440	1.889,760
01.09.14	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO REFEITÓRIO	2,000	UN	182,450	364,900
01.09.15	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO	2,000	UN	967,190	1.934,380
01.09.18	CONTAINER VESTIÁRIO TIPO I	24,000	MES	1.096,490	26.315,760
01.09.20	CONTAINER VESTIÁRIO TIPO III	24,000	MES	3.289,470	78.947,280
01.09.22	CONTAINER COM LAVATÓRIO	96,000	MES	982,280	94.298,880
01.09.24	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER VESTIÁRIO TIPO I	1,000	UN	101,100	101,100
01.09.26	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER VESTIÁRIO TIPO III	1,000	UN	303,310	303,310
01.10	BANHEIRO QUÍMICO				174.907,200
01.10.02	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	120,000	MES	1.457,560	174.907,200
01.11	SINALIZAÇÃO				19.399,350
01.11.02	PLACA 1,0 X 0,60M CHAPA 26 EM CAVALETE METALON 20 X 20MM	360,000	UNMES	16,860	6.069,600
01.11.04	PLACA 0,50 X 0,50M CHAPA GALVANIZADA 22 CAVALETE METALON 20 X 20	360,000	UNMES	14,300	5.148,000
01.11.05	INSTALAÇÃO DE FAIXA MORIM 6,00M X 0,80M EM TECIDO COMUM E EUCALIPTO	37,000	UN	131,350	4.859,950
01.11.06	SINALIZAÇÃO COM CONE MASTER 75CM BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILENO	10,000	UN	70,280	702,800
01.11.07	SINALIZAÇÃO COM CONE EM PVC H= 75CM	40,000	UN	30,220	1.208,800
01.11.08	SINALIZADOR MONOLIGHT LED 60 A 70 FLASHES/MINUTO	20,000	UN	70,510	1.410,200
01.12	VISTORIA CAUTELAR				97.620,070
01.12.01	VISTORIA CAUTELAR - ÁREA CONSTRUÍDA <= 100M2	100,000	UN	359,220	35.922,000
01.12.02	VISTORIA CAUTELAR - 101M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 200M2	40,000	UN	448,600	17.944,000
01.12.03	VISTORIA CAUTELAR - 201M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 500M2	30,000	UN	597,310	17.919,300
01.12.04	VISTORIA CAUTELAR - 501M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 2000M2	20,000	UN	869,120	17.382,400
01.12.05	VISTORIA CAUTELAR - 2001M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 7000M2	3,000	UN	1.454,630	4.363,890
01.12.06	VISTORIA CAUTELAR - ÁREA CONSTRUÍDA > 7001M2	2,000	UN	2.044,240	4.088,480
01.13	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL				8.866,490
01.13.01	BAIA SIMPLES PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	5,000	UN	1.512,460	7.562,300
01.13.03	PLACA IDENTIFCAÇÃO RESÍDUOS-PGRCC, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA-RDC Nº 275/01,EM LONA (BANNER), (30X30)CM	5,000	UN	52,470	262,350
01.13.06	FORNECIMENTO DE LONA REFORÇADA DE POLIETILENO PARA COBERTURA DE CAÇAMBA (4Mx4M), 600 MICRA	4,000	UN	109,550	438,200
01.13.07	FORNECIMENTO DE BOMBONA BOCA LARGA PARA RESÍDUOS CLASSE B - 100 LITROS	2,000	UN	301,820	603,640
01.14	SERVIÇOS AUXILIARES DE INSTALAÇÃO DE OBRA				14.950,860
01.14.34	TORRE PROVISÓRIA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1000L, H=4.00M	4,000	UN	1.137,370	4.549,480
01.14.46	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - DEPÓSITO ATÉ 26M2	1,000	UN	543,880	543,880
01.14.90	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM". AF_01/2024	50,000	M3	197,150	9.857,500
01.90	ELABORAÇÃO E LOCAÇÃO DE CANTEIRO				94.787,010
01.90.01	DESENHO E COPIA - PROJETOS COMPLEMENTARES EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	3,000	A1	395,670	1.187,010
01.90.02	LOCAÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO, COM ÁREA >= 500 M2	60.000,000	M2MES	1,560	93.600,000
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	1,000			1.431.138,900
02.11	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO				585.936,980

02.11.02	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO	6.350,160 M2	12,200	77.471,950
02.11.90	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/202322.821,590 M2		22,280	508.465,030
02.12	CORTE MECÂNICO EM CONCRETO/ASFALTO			14.896,030
02.12.01	CORTE MECÂNICO COM SERRA CIRCULAR EM CONCRETO OU ASFALTO	6.833,040 M	2,180	14.896,030
02.13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO			215.379,990
02.13.01	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES - MANUAL	501,000 M3	248,460	124.478,460
02.13.04	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO	357,500 M3	254,270	90.901,530
02.15	REMOÇÃO DE MEIO-FIO			17.847,220
02.15.01	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	2.030,400 M	8,790	17.847,220
02.21	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS			140.704,400
02.21.90	REMOÇÃO DE POSTE DE ILUNINAÇÃO PÚBLICA	5,000 UN	3.584,900	17.924,500
02.21.91	RELOCAÇÃO DE POSTE DE ILUNINAÇÃO PÚBLICA	20,000 UN	6.039,470	120.789,400
02.21.92	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	150,000 UN	13,270	1.990,500
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO			15.696,130
02.26.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO, 50,0M < DMT <= 100,0M	446,420 M3	35,160	15.696,130
02.27	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO			12.852,090
02.27.02	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO	6.208,740 M3	2,070	12.852,090
02.28	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO			346.137,260
02.28.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO, DMT > 5KM	155.218,500 M3KM	2,230	346.137,260
02.29	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA			31.249,800
02.29.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA DE 5M3	90,000 VG	347,220	31.249,800
02.90	DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA POR CAMINHOES			50.439,000
02.90.01	FICHA DE BOTA-FORA, DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DE 9M3	690,000 VG	73,100	50.439,000
03	TRABALHOS EM TERRA	1,000		7.180.736,130
03.01	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO			16.773,410
03.01.01	CAPINA MANUAL DE TERRENO	1.914,770 M2	2,530	4.844,370
03.01.07	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	3.829,550 M2	1,750	6.701,710
03.01.08	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 50M E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM RETROESCAVADEIRA	13.420,000 M2	0,390	5.227,330
03.03	ESCAVAÇÃO MECÂNICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M			5.710,060
03.03.03	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M, COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	1.337,250 M3	4,270	5.710,060
03.05	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA			23.023,360
03.05.08	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM ESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA EM VIAS URBANAS	8.993,500 M3	2,560	23.023,360
03.12	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO			115.877,340
03.12.01	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO	148,500 M3	20,910	3.105,140
03.12.03	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO	55.827,820 M3	2,020	112.772,200
03.13	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA			5.007.580,470
03.13.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, 1KM < DMT <= 2KM	594,000 M3	8,190	4.864,860
03.13.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, DMT > 5KM	2.243.370,230 M3KM	2,230	5.002.715,610
03.15	ATERRO COMPACTADO			107.719,460
03.15.01	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO	20.916,400 M3	5,150	107.719,460
03.17	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS			618,640
03.17.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,5M	11,730 M3	52,740	618,640
03.19	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA, SEM CAMINHÕES			272.979,320
03.19.01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS H <= 1,5M, COM DESCARGA, SEM CAMINHÕES	18.380,640 M3	6,300	115.798,030
03.19.02	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS 1,5M < H <= 3,0M, COM DESCARGA, SEM CAMINHÕES	19.997,620 M3	7,860	157.181,290
03.22	REATERRO DE VALA			370.317,560
03.22.01	REATERRO MANUAL DE VALA	697,210 M3	52,740	36.770,860
03.22.02	REATERRO DE VALA COMPACTADO COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA OU EQUIVALENTE	13.944,260 M3	23,920	333.546,700
03.23	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO			113.195,090
03.23.03	REGULARIZAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	22.821,590 M2	4,960	113.195,090
03.24	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MÃO			122.221,790
03.24.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MÃO, 50,0 < DMT <= 100,0M	3.476,160 M3	35,160	122.221,790
03.25	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA			241.665,120
03.25.01	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA DE 5M3	696,000 VG	347,220	241.665,120
03.90	DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA POR CAMINHOES			783.054,510
03.90.01	FICHA DE BOTA-FORA, DESTINAÇÃO FINAL DE TERRA EM CAMINHÃO DE 9M3	7.203,000 VG	73,100	526.539,300
03.90.02	FICHA DE EMPRÉSTIMO DA JAZIDA DOS MATERIAIS EM CAMINHÃO DE 9M3	3.899,000 VG	65,790	256.515,210
05	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	1,000		5.877.193,460
05.01	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO			1.500,300
05.01.01	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO - JOGADA	10,010 T	149,880	1.500,300
05.03	CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO			306.155,960
05.03.02	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, INCLUI LANÇAMENTO E ACABAMENTO	591,480 M3	517,610	306.155,960
05.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA DRENANTE GEOTÊXTIL			27.414,910
05.11.03	MANTA GEOTÊXTIL - 300G/M2 - RESISTÊNCIA A TRAÇÃO >= 16KN/M	2.210,880 M2	12,400	27.414,910
05.13	DRENOS DE GALERIA			4.875,600
05.13.10	TUBO PARA LIGAÇAO DE DRENO EM LATERAL DE GALERIA, DN 200MM	60,000 M	81,260	4.875,600
05.17	ALA DE GALERIA CELULAR			21.411,720
05.17.19	ALA DE GALERIA CELULAR, DIMENSÃO B= 3.00M, PADRÃO SUDECAP	1,000 UN	21.411,720	21.411,720
05.19	GRELHA DE POÇO DE VISITA DE CANAL			345.689,040
05.19.02	GRELHA PARA POÇO DE VISITA DE CANAL, EXCLUSIVE QUADRO	43,000 UN	5.738,460	246.753,780
05.19.03	QUADRO PARA GRELHA DE POÇO DE VISITA DE CANAL	43,000 UN	2.300,820	98.935,260
05.90	ADUELAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO			5.170.145,930
05.90.01	ADUELA L 2.00 X A 1.00 X C 1.00 X ESP 0.20 H: 2.00 BSCC	1.116,000 PÇ	3.045,270	3.398.521,320
05.90.02	ADUELA L 2.00 X A 2.00 X C 1.00 X ESP 0.20 H: 2.00 BSCC	28,000 PÇ	4.181,270	117.075,560
05.90.03	ADUELA L 3.00 X A 1.50 X C 1.00 X ESP 0.20 H: 1.50 BSCC	268,000 PÇ	4.656,430	1.247.923,240
05.90.04	FRETE ADUELAS	1,000 UN	203.947,330	203.947,330

05.90.05	DESCARGA E ASSENTAMENTO DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS A GALERIAS S	1.412,000 PÇ	143,540	202.678,480
09	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	1,000		38.255,560
09.04	CAMADA DE PROTEÇÃO			38.255,560
09.04.02	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E= 3CM REF 98565	618,400 M2	37,850	23.406,440
09.04.03	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E= 3CM REF 98566	314,800 M2	47,170	14.849,120
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1,000		58.009,240
10.03	TUBO PVC ÁGUA SOLDÁVEL CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXÕES			32.655,330
10.03.03	TUBO PVC ÁGUA D= 32MM (1"), SOLDÁVEL, CLASSE 15, INCLUSIVE CONEXÕES	78,200 M	11,570	904,770
10.03.05	TUBO PVC ÁGUA D= 50MM (1 1/2"), SOLDÁVEL, CLASSE 15, INCLUSIVE CONEXÕES	1.391,900 M	20,730	28.854,090
10.03.09	TUBO PVC ÁGUA D= 110MM (4"), SOLDÁVEL, CLASSE 15, INCLUSIVE CONEXÕES	27,840 M	104,040	2.896,470
10.22	REGISTRO DE GAVETA			1.456,350
10.22.03	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1" FABRIMAR/EQUIVALENTE	21,000 UN	69,350	1.456,350
10.24	TORNEIRA			1.426,550
10.24.14	TORNEIRA AQUAPRESS ANTIVANDALISMO 1180/AV FABRIMAR/EQUIVALENTE	5,000 UN	285,310	1.426,550
10.29	LIGAÇÃO DE ÁGUA			5.292,480
10.29.03	KIT CAVALETE METAL COM REGISTRO 1" COPASA	8,000 UN	661,560	5.292,480
10.35	CAIXA E RALO			9.638,980
10.35.01	CAIXA ALVENARIA 30 X 30 X 50CM COM TAMPA FERRO PARA REGISTRO (C X L X H)	21,000 UN	305,460	6.414,660
10.35.03	CAIXA ALVENARIA 50 X 50 X 50CM PARA HIDROMETRO COM TAMPA (C X L X H)	8,000 UN	403,040	3.224,320
10.47	BEBEDOURO E FILTRO			1.223,350
10.47.11	FILTRO AP-200 CURTO AQUALAR OU SIMILAR	5,000 UN	244,670	1.223,350
10.71	CAIXAS DE PASSAGEM/INSPEÇÃO E COMPLEMENTOS			5.695,250
10.71.28	CAIXA DE PASSAGEM/INSPEÇÃO TIJOLO MACIÇO 0,3 X 0,3 X 0,3 (C X L X H) DRENAGEM COM GRELHA DE AÇO	5,000 UN	1.139,050	5.695,250
10.78	CONJUNTO QUADRO E CANTONEIRA DE FERRO (REQUADRO TAMPAS)			425,700
10.78.01	CONJUNTO QUADRO E REQUADRO CANTONEIRA 2" E 1 3/4"	5,000 M	85,140	425,700
10.79	TAMPAS/PLACAS			195,250
10.79.01	PLACA FERRO FUNDIDO PARA IDENTIFICAR A CAIXA DE PASSAGEM	5,000 UN	39,050	195,250
11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA	1,000		509.014,010
11.06	ELETRODUTOS EMBUTIDOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			18.129,120
11.06.03	ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC NORMAL, DN 32MM (1"), INSTALADO EM FORRO REF 91836	2.025,600 M	8,950	18.129,120
11.08	ELETRODUTOS ENTERRADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			1.878,800
11.08.02	ELETRODUTO CORRUGADO, PEAD, DN 63MM (2"), ENTERRADO REF 97668	192,500 M	9,760	1.878,800
11.14	CAIXA E ACESSÓRIOS			35.678,820
11.14.49	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, TIPO ZA, PARA PASSEIO, COM TAMPA ARTICULADA 28X28X40CM - PADRÃO CEMIG	154,000 UN	208,330	32.082,820
11.14.50	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, TIPO ZB, PARA PASSEIO, COM TAMPA ARTICULADA 52X44X70CM - PADRÃO CEMIG	5,000 UN	719,200	3.596,000
11.19	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO (240V-60HRZ) PADRÃO DIN			556,900
11.19.24	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO (240V-60HRZ) - TRIPOLAR 63A - PADRÃO DIN	5,000 UN	111,380	556,900
11.22	CHAVE/FUSÍVEL/RELE FOTOELÉTRICO TECNOWATT OU EQUIVALENTE			17.142,510
11.22.02	RELÉ FOTOELÉTRICO 1800VA RM-10 - 220V OU EQUIVALENTE	287,000 UN	42,330	12.148,710
11.22.03	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	287,000 UN	17,400	4.993,800
11.24	CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENADO			148.047,210
11.24.40	CABO FLEXÍVEL COM 1 CONDUTOR #1X1,5MM2, ISOLAMENTO 1KV NÃO HALOGENADO	5.811,750 M	2,850	16.563,490
11.24.45	CABO FLEXÍVEL COM 1 CONDUTOR #1X16,0MM2, ISOLAMENTO 1KV NÃO HALOGENADO	6.684,480 M	19,670	131.483,720
11.55	COMPLEMENTOS PARA LUMINÁRIAS			44.117,640
11.55.90	BRAÇO SUPORTE TIPO C	287,000 UN	153,720	44.117,640
11.56	POSTE GALVANIZADO ESCALONADO RETO ENGASTADO			227.794,910
11.56.03	POSTE GALVANIZADO ESCALONADO RETO ENGASTADO HT= 8,0M / HL= 7,0M /DB= 115MM /DT= 80MM PADRÃO CEMIG	154,000 UN	1.137,080	175.110,320
11.56.90	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	287,000 UN	183,570	52.684,590
11.62	PADRÃO CEMIG AÉREO EM MURETA - MESMO LADO DA REDE			9.725,250
11.62.08	PADRÃO CEMIG AÉREO EM MURETA - TIPO C2, DEMANDA PROVÁVEL DE 15,1 ATÉ 23,0KW (3F+N) - MESMO LADO DA REDE	5,000 UN	1.945,050	9.725,250
11.83	ATERRAMENTO PARA INSTALAÇÃO			722,900
11.83.01	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 15MM X 2400MM	10,000 UN	56,870	568,700
11.83.02	CONECTOR CABO HASTE CHT-1 DE ATERRAMENTO	10,000 UN	15,420	154,200
11.91	CONDUTORES DE ATERRAMENTO			4.644,000
11.91.04	CABO DE COBRE NU # 25 MM2	200,000 M	23,220	4.644,000
11.92	PROTECAO EXTERNA - CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA			575,950
11.92.18	HASTE ALTA CAMADA 254 MICRONS 5/8"X2,40M	5,000 UN	115,190	575,950
13	SERRALHERIA	1,000		71.064,500
13.40	GUARDA-CORPO E CORRIMÃO			71.064,500
13.40.82	GUARDA CORPO MODELO "TUBOS VERTICAIS", COM MONTANTES D=2", FIXAÇÃO A CADA 144CM, TUBOS VERTICAIS INTERMEDIÁRIOS D= 1 1/4", TUBO INDUSTRIAL CHAPA 16 - 1,50MM	188,500 M	377,000	71.064,500
14	REVESTIMENTOS	1,000		2.759,850
14.21	REVESTIMENTO COM PEDRA			2.759,850
14.21.11	GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM	9,100 M2	303,280	2.759,850
15	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	1,000		1.425.494,570
15.22	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO			52.476,050
15.22.10	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO 20 X 20CM, DIRECIONAL EM COR AMARELA/VERMELHA	403,640 M2	120,380	48.590,180
15.22.11	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO 20 X 20CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA	32,280 M2	120,380	3.885,870
15.35	PISO DE CONCRETO			1.350.586,440
15.35.03	PASSEIO / PISO DE CONCRETO ARMADO, 20MPA, H=8CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	12.760,040 M2	104,120	1.328.575,360
15.35.35	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA (200 MICRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO REF 97113	14.674,050 M2	1,500	22.011,080
15.63	LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS EM ÁREA DE PASSEIOS			22.432,080
15.63.01	LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	1.276,000 M3	17,580	22.432,080
18	SERVIÇOS DIVERSOS	1,000		656.812,920

18.05	PLACAS			9.789,820
18.05.03	PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE RUA, EM FERRO ESMALTADO 45 X 20CM	51,000 UN	125,370	6.393,870
18.05.05	PLACAS DE INAUGURAÇÃO, EM ALUMÍNIO FUNDIDO 60 X 40CM	5,000 UN	679,190	3.395,950
18.10	BANCOS E MESAS			14.085,450
18.10.03	BANCO DE 150 CM DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, EXCLUSIVE FIXAÇÃO	19,000 UN	389,650	7.403,350
18.10.55	CONJUNTO ACESSÍVEL DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO DE MESA PARA JOGOS E 2 BANCOS	5,000 CJ	1.336,420	6.682,100
18.41	ACADEMIA A CÉU ABERTO			56.057,600
18.41.04	ESQUI TRIPLO CONJUGADO	5,000 UN	4.014,330	20.071,650
18.41.05	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO	5,000 UN	3.475,240	17.376,200
18.41.06	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO CONJUGADO	5,000 UN	3.721,950	18.609,750
18.71	MEIO FIO E CORDÃO - PADRÃO SUDECAP			559.551,230
18.71.02	MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO B, 40 X 15/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80CM	3.857,380 M	82,160	316.922,340
18.71.10	CORDÃO DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO BOLEADO 10 X 10CM	7.714,750 M	31,450	242.628,890
18.76	COLETOR DE RESÍDUO LEVE - LIXEIRA			17.328,820
18.76.02	CESTO COLETOR RESÍDUO (LIXEIRA) METÁLICO CILINDRICO DIÂMETRO 250 MM, PADRÃO SLU MC25	20,000 UN	263,930	5.278,600
18.76.04	CESTO COLETOR RESÍDUO (LIXEIRA) METÁLICO DUPLO QUADRADO PADRÃO SLU MCD	13,000 UN	926,940	12.050,220
19	DRENAGEM	1,000		4.295.563,080
19.10	ALA DE REDE TUBULAR			5.555,210
19.10.03	ALA DE REDE TUBULAR, D= 600MM	1,000 UN	1.214,600	1.214,600
19.10.05	ALA DE REDE TUBULAR, D= 800MM	3,000 UN	1.446,870	4.340,610
19.11	CAIXA PARA BOCA LOBO			189.254,760
19.11.03	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	58,000 UN	976,290	56.624,820
19.11.04	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	79,000 UN	1.678,860	132.629,940
19.12	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO			128.284,230
19.12.03	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	46,400 M	840,320	38.990,850
19.12.04	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	63,200 M	1.412,870	89.293,380
19.13	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO			79.157,520
19.13.02	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO, TIPO B (CONCRETO) - PADRÃO SUDECAP	216,000 UN	366,470	79.157,520
19.14	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO			23.729,760
19.14.02	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO, TIPO B (CONCRETO) - PADRÃO SUDECAP	216,000 UN	109,860	23.729,760
19.15	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRÃO SUDECAP			111.082,360
19.15.07	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	38,000 UN	2.923,220	111.082,360
19.18	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRÃO SUDECAP			64.703,250
19.18.03	POÇO DE VISITA TIPO A, D= 600MM - PADRÃO SUDECAP	28,000 UN	2.217,600	62.092,800
19.18.05	POÇO DE VISITA TIPO A, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	1,000 UN	2.610,450	2.610,450
19.19	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRÃO SUDECAP			32.253,250
19.19.05	POÇO DE VISITA TIPO B, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	8,000 UN	3.020,020	24.160,160
19.19.07	POÇO DE VISITA TIPO B, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	1,000 UN	3.735,340	3.735,340
19.19.09	POÇO DE VISITA TIPO B, D= 1200MM - PADRÃO SUDECAP	1,000 UN	4.357,750	4.357,750
19.21	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA - PADRÃO SUDECAP			48.197,450
19.21.01	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA - TIPO A - ALVENARIA E= 20CM REVESTIDA, COM DEGRAUS EM AÇO CA25	46,800 M	1.029,860	48.197,450
19.22	TAMPÃO DE POÇO DE VISITA			59.014,800
19.22.02	TAMPÃO DE POÇO DE VISITA DE FERRO FUNDIDO NODULAR	39,000 UN	1.077,270	42.013,530
19.22.03	REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA EM ATÉ 20CM	39,000 UN	129,130	5.036,070
19.22.04	ALTEAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA EM ATÉ 20CM	39,000 UN	306,800	11.965,200
19.30	SARJETA - PADRÃO SUDECAP			221.495,070
19.30.04	SARJETA TIPO A - (50X10)CM - DES-R01 - PADRÃO SUDECAP	534,900 M	32,600	17.437,740
19.30.05	SARJETA TIPO B - (50X10)CM - DES-R01 - PADRÃO SUDECAP	2.005,870 M	32,600	65.391,360
19.30.06	SARJETA TIPO C - (50X10)CM - DES-R01 - PADRÃO SUDECAP	4.145,470 M	33,450	138.665,970
19.32	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP			294.613,130
19.32.02	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE VALAS TIPO B - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15CM - PADRÃO SUDECAP	7.986,260 M2	36,890	294.613,130
19.33	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS - PADRÃO SUDECAP			1.006.973,450
19.33.02	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS TIPO B - PERFIL I-8" - PADRÃO SUDECAP	6.677,100 M2	150,810	1.006.973,450
19.52	POÇO DE VISITA INCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANEL/TAMPÃO/LAJE			180.395,600
19.52.03	POÇO DE VISITA H= 1,0M, (BALÃO 0,60) COPASA 062/1 NA 104 EM ANÉIS	34,000 UN	1.078,120	36.656,080
19.52.05	ADICIONAL DE PREÇO PARA ACRÉSCIMO DE ALTURA DE POÇO DE VISITA 0,6M	17,000 M	302,060	5.135,020
19.52.07	POÇO DE VISITA H= 1,5M (BALÃO 1,0M) COPASA 039/1 EM ANÉIS	45,000 UN	2.037,020	91.665,900
19.52.09	ADICIONAL DE PREÇO ACRÉSCIMO ALTURA POÇO DE VISITA 1,0M ANEL	90,000 M	521,540	46.938,600
19.59	CONSTRUÇÃO DE RAMAL ESGOTO EXTERNO ATÉ 2 M, COM MATERIAL			37.232,250
19.59.02	CONSTRUÇÃO DE RAMAL ESGOTO EXTENSÃO ATÉ 2,0M - PROFUNDIDADE DE REDE 1,25 A 3,0M INCLUSIVE ESCORAMENTO	165,000 UN	225,650	37.232,250
19.60	CONSTRUÇÃO RAMAL PREDIAL, EXTENSAO EXCEDENTE A 2,0M COM MATERIAL			31.343,400
19.60.02	CONSTRUÇÃO DE RAMAL ESGOTO - EXTENSÃO EXCEDENTE A 2,00M - PROFUNDIDADE DE 1,25 A 3,0M - INCLUSIVE ESCORAMENTO	247,500 M	126,640	31.343,400
19.70	TUBO PVC RÍGIDO, INCLUSIVE CONEXÕES			479.672,480
19.70.04	TUBO PVC RÍGIDO D= 150MM, INCLUSIVE CONEXÕES	1.739,320 M	50,450	87.748,690
19.70.06	TUBO PVC RÍGIDO D= 250MM, INCLUSIVE CONEXÕES	986,830 M	140,230	138.383,170
19.70.07	TUBO PVC RÍGIDO D= 300MM, INCLUSIVE CONEXÕES	1.112,850 M	227,830	253.540,620
19.91	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE MATERIAL EM DRENO E PÁTIO			104.030,000
19.91.01	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE BRITA EM DRENO E PÁTIO	250,000 M3	194,330	48.582,500
19.91.02	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE AREIA EM DRENO E PÁTIO	250,000 M3	221,790	55.447,500
19.95	REDE TUBULAR DE CONCRETO			626.536,040
19.95.01	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAM	803,480 M	137,330	110.341,910
19.95.02	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAM	826,080 M	243,180	200.886,130
19.95.03	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAM	367,010 M	464,220	170.373,380
19.95.04	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAM	25,860 M	645,750	16.699,350
19.95.05	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAM	160,060 M	801,170	128.235,270

19.96	ESCORAMENTO DE VALAS - BLINDAGEM			572.039,070
19.96.90	ESCORAMENTO DE VALAS COM UTILIZACAO DE ESTRUTURA DE ACO TIPO BLINDAGEM PESADA, PARA VALAS COM PROFUNDIDADE ACIMA DE2,00M	7.811,540 M2	73,230	572.039,070
20	PAVIMENTAÇÃO	1,000		5.613.896,000
20.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO			89.590,700
20.01.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM ROLO COMPACTADOR	33.807,810 M2	2,650	89.590,700
20.04	SUB-BASE ESTABILIZADA (GRANULOMETRICAMENTE OU QUIMICAMENTE)			388.590,030
20.04.90	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO - 6%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	3.615,800 M3	107,470	388.590,030
20.06	BASE ESTABILIZADA (GRANULOMETRICAMENTE OU QUIMICAMENTE)			813.103,970
20.06.90	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	4.149,760 M3	195,940	813.103,970
20.10	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA			159.829,900
20.10.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM	129.943,010 TxKM	1,230	159.829,900
20.11	IMPRIMAÇÃO			205.460,160
20.11.05	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	27.069,850 M2	7,590	205.460,160
20.12	PINTURA DE LIGAÇÃO			59.824,370
20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	27.069,850 M2	2,210	59.824,370
20.90	FABRICACAO/EXECUCAO DE CBUQ/PRE-MISTURADOS			3.897.496,870
20.90.90	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	1.006,770 M3	1.791,870	1.804.000,960
20.90.91	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	1.347,270 M3	1.553,880	2.093.495,910
21	MANEJO DE VEGETAÇÃO	1,000		849.232,980
21.30	PLANTIO DE GRAMA			306.532,910
21.30.06	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM PLACAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DA GRAMA, EXCLUSIVE PREPARO DO SOLO - MEIA SOMBRA - REF 103946	14.880,000 M2	17,640	262.483,200
21.30.08	PLANTIO DE GRAMA AMENDOIM EM MUDAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO GRAMA, EXCLUSIVE PREPARO DO SOLO (15 CM) - SOL - REF 98505	664,500 M2	66,290	44.049,710
21.31	PLANTIO DE MUDAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DAS MUDAS			4.588,720
21.31.11	PLANTIO DE ARBUSTIVAS ISOLADAS, INCLUSIVE EXECUÇÃO BERÇO 30 X 30 X 30CM (C X L X H)	311,000 UN	4,960	1.542,560
21.31.21	PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS ALTURA ENTRE 2,00 E 4,00M, INCLUSIVE EXECUÇÃO BERÇO 60 X 60 X 60CM (C X L X H) REF 98514	58,000 UN	52,520	3.046,160
21.32	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAISAGISMO			193.971,960
21.32.01	TERRA VEGETAL	786,020 M3	146,200	114.916,120
21.32.02	ADUBO ORGÂNICO	156,420 M3	447,730	70.033,930
21.32.03	ADUBO MINERAL 10-10-10	933,720 KG	6,120	5.714,370
21.32.04	ADUBO MINERAL 4-14-8	312,980 KG	3,560	1.114,210
21.32.05	CALCÁRIO DOLOMÍTICO (ACIMA DE 1T)	1.253,330 KG	1,750	2.193,330
21.33	FORNECIMENTO DE MUDAS			8.684,390
21.33.02	ÁRVORE - IPÊ ROSA - TABEBUIA AVELLANEDAE - H>=2,50 METROS	42,000 UN	127,920	5.372,640
21.33.05	ÁRVORE - JACARANDÁ MIMOSO - JACARANDA CUSPIDIFOLIA - H>=1,80 METROS	16,000 UN	127,920	2.046,720
21.33.50	ARBUSTO - BELA EMÍLIA - PLUMBAGO CAPENSIS	110,000 UN	7,060	776,600
21.33.51	ARBUSTO - CAMARÁ - LANTANA CAMARA	201,000 UN	2,430	488,430
21.34	CERCA DE PROTEÇÃO PARA ÁRVORES			5.367,320
21.34.05	TUTORAMENTO E AMARRIO PARA ÁRVORES	58,000 UN	92,540	5.367,320
21.35	SUPRESSÃO DE ÁRVORES			18.732,320
21.35.01	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (ALTURA ATÉ 5 M) INCLUSIVE CORTE DE LENHA	5,000 UN	178,710	893,550
21.35.02	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE (ALTURA ENTRE 5 E 10 M) INCLUSIVE CORTE DE LENHA	17,000 UN	290,040	4.930,680
21.35.03	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE (ALTURA MAIOR QUE 10 M) INCLUSIVE CORTE DE LENHA	2,000 UN	445,320	890,640
21.35.90	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	5,000 UN	111,460	557,300
21.35.91	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	17,000 UN	308,150	5.238,550
21.35.92	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	2,000 UN	647,610	1.295,220
21.35.93	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	5,000 UN	131,070	655,350
21.35.94	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	17,000 UN	217,510	3.697,670
21.35.95	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	2,000 UN	286,680	573,360
21.90	RELATÓRIOS TÉCNICOS DE PAISAGISMO			311.355,360
21.90.01	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO PARA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO PROCESSO PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA OBRA E ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E AMBIENTAIS.	24,000 MES	12.973,140	311.355,360
40	SERVICOS AUXILIARES	1,000		755.899,850
40.30	ALVENARIA			2.628,650
40.30.07	ALVENARIA TIJOLO MACICO REQ., E = 20CM, A REVESTIR	9,900 M2	265,520	2.628,650
40.90	MANUTENÇÃO, CONTROLE E LIMPEZA GERAL			753.271,200
40.90.01	SERVIÇO DE LOGISTICA HORIZONTAL E/OU VERTICAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO	24,000 MES	16.503,470	396.083,280
40.90.02	CONTROLE DE PARTICULADOS E UMECTAÇAO DE VIAS AEREAS	24,000 MES	14.882,830	357.187,920
43	SERVICOS TECNICOS	1,000		910.226,520
43.01	TOPOGRAFIA			442.916,160
43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	24,000 MES	18.454,840	442.916,160
43.90	RELATÓRIOS TÉCNICOS DE OBRA			467.310,360
43.90.01	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS COM BASE EM MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM), INCLUINDO	24,000 MES	18.744,640	449.871,360
43.90.91	ELABORAÇÃO DE AS BUILT	25,000 PR	697,560	17.439,000
44	ADMINISTRACAO DA OBRA	1,000		899.975,040
44.01	MAO DE OBRA			899.975,040
44.01.23	VIGILÂNCIA DE OBRAS - 24 HORAS EM DIAS ÚTEIS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	48,000 MES	18.749,480	899.975,040
45	EQUIPAMENTOS	1,000		385.655,520
45.01	VEICULOS			127.721,760
45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	48,000 MES	2.660,870	127.721,760

45.02	COMBUSTÍVEIS			63.000,000
45.02.01	GASOLINA	12.000,000 L	5,250	63.000,000
45.90	EQUIPAMENTOS DE APOIO			194.933,760
45.90.01	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA	72,000 MES	867,970	62.486,640
45.90.02	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL	24,000 MES	1.201,750	28.842,000
45.90.03	TORRE DE ILUMINAÇÃO MÓVEL AUTÔNOMA, EQUIPADA COM GERADOR A DIESEL INCORPORADO, DESTINADA AO SUPORTE E À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS DURANTE O PERÍODO NOTURNO	24,000 MES	4.316,880	103.605,120
67	ENSAIOS DE SOLO E AGREGADO	1,000		55.055,480
67.01	ENSAIOS DE SOLO			42.434,980
67.01.01	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR 6457:2016 ANEXO A)	86,000 UN	27,420	2.358,120
67.01.10	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	86,000 UN	182,750	15.716,500
67.01.13	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	86,000 UN	283,260	24.360,360
67.90	ENSAIOS DE ASFALTO			12.620,500
67.90.01	DENSIDADE APARENTE E MASSA ESPECÍFICA APARENTE DE MISTURAS ASFALTICAS (NBR 15573:2012)	43,000 UN	110,540	4.753,220
67.90.02	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME - PROCEDIMENTOS SOXHLET OU REFLUXO DUPLO (NBR 16208:2013)	43,000 UN	182,960	7.867,280
89	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL	1,000		675.615,660
89.90	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL			66.398,730
89.90.01	Limpeza de dispositivos de sinalização viária - placas e delineadores refletivos	26,240 M2	8,960	235,110
89.90.02	Recomposição de placa de sinalização	26,240 M2	33,800	886,910
89.90.03	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	42,000 UN	255,070	10.712,940
89.90.04	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	51,000 UN	277,230	14.138,730
89.90.05	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	2,000 UN	388,230	776,460
89.90.06	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,248 m - fornecimento e implantação	42,000 UN	387,350	16.268,700
89.90.07	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R2 - lado de 0,80 m - fornecimento e implantação	51,000 UN	440,120	22.446,120
89.90.08	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R2 - lado de 1,00 m - fornecimento e implantação	2,000 UN	466,880	933,760
89.91	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL			609.216,930
89.91.01	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R2 - lado de 1,00 m - fornecimento e implantação	790,000 UN	466,880	368.835,200
89.91.02	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	532,000 UN	79,190	42.129,080
89.91.03	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	1.001,000 UN	38,840	38.878,840
89.91.04	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	1.085,000 UN	37,350	40.524,750
89.91.05	Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (alto relevo)	460,890 M2	199,650	92.016,690
89.91.06	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm	421,760 M2	63,620	26.832,370
90	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	1,000		2.795.277,000
90.01	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA			2.795.277,000
90.01.90	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	100,000 UN	27.952,770	2.795.277,000

EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE PAULA:[redacted]

Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE PAULA:[redacted]
Dados: 2026.05.06 20:49:06 -03'00'

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRAS DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA AVENIDA FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA ENTRE A RUA RADIALISTA CARLOS FILGUEIRAS E A LAGOA DA PAMPULHA			Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Item	Descrição	Part.												
01	INSTALAÇÃO DA OBRA	3,66%	10,00%	30,00%	40,00%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%
		R$ 1.272.401,14	R$ 127.240,11	R$ 381.720,34	R$ 508.960,46	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	4,00%	15,00%	20,00%							20,00%	20,00%		
		R$ 1.431.135,90	R$ 214.670,64	R$ 286.227,75							R$ 286.227,75	R$ 286.227,75		
03	TRABALHOS EM TERRA	20,05%		10,00%	15,00%	10,00%						5,00%	10,00%	15,00%
		R$ 7.160.736,13		R$ 716.073,61	R$ 1.077.110,42	R$ 716.073,61						R$ 358.036,81	R$ 716.073,61	R$ 1.077.110,42
05	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	16,44%				5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%		
		R$ 5.877.193,46				R$ 293.859,67	R$ 293.859,67	R$ 587.719,35	R$ 587.719,35	R$ 587.719,35	R$ 293.859,67	R$ 293.859,67		
09	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	0,11%				5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%		
		R$ 38.256,56				R$ 1.912,78	R$ 1.912,78	R$ 3.825,56	R$ 3.825,56	R$ 3.825,56	R$ 1.912,78	R$ 1.912,78		
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	0,16%											30,00%	20,00%
		R$ 56.009,24											R$ 17.402,77	R$ 11.601,85
11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA	1,42%												30,00%
		R$ 509.014,01												R$ 152.704,20
13	SERRALHERIA	0,20%												
		R$ 71.064,50												
14	REVESTIMENTOS	0,01%												
		R$ 2.759,85												
15	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	3,99%												
		R$ 1.425.494,57												
16	SERVIÇOS DIVERSOS	1,64%												
		R$ 586.612,92												
19	DRENAGEM	12,01%							5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
		R$ 4.295.563,08							R$ 214.778,15	R$ 429.556,31	R$ 429.556,31	R$ 429.556,31	R$ 429.556,31	R$ 429.556,31
20	PAVIMENTAÇÃO	15,70%												5,00%
		R$ 5.613.696,00												R$ 280.684,80
21	MANEJO DE VEGETAÇÃO	2,37%												
		R$ 849.232,98												
40	SERVIÇOS AUXILIARES	2,11%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%
		R$ 755.899,65	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83
43	SERVIÇOS TECNICOS	2,55%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%
		R$ 910.226,52	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24
44	ADMINISTRACAO DA OBRA	2,52%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%
		R$ 899.975,04	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96
45	EQUIPAMENTOS	1,05%	3,00%	3,00%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,50%	4,50%
		R$ 385.655,52	R$ 11.569,67	R$ 11.569,67	R$ 17.354,50	R$ 17.354,50	R$ 17.354,50	R$ 17.354,50	R$ 19.282,78	R$ 19.282,78	R$ 19.282,78	R$ 19.282,78	R$ 17.354,50	R$ 17.354,50
67	ENSAIOS DE SOLO E AGREGADO	0,15%									15,00%	25,00%	20,00%	
		R$ 55.055,46									R$ 8.258,32	R$ 13.763,87	R$ 11.011,10	
69	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL	1,69%												
		R$ 619.615,66												
90	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	7,62%	1,39%	4,66%	5,19%	3,49%	1,31%	2,21%	2,66%	3,51%	3,51%	4,62%	3,95%	5,33%
		R$ 2.795.277,00	R$ 38.975,65	R$ 127.593,28	R$ 145.078,95	R$ 97.539,75	R$ 36.571,09	R$ 61.845,45	R$ 80.005,55	R$ 98.202,17	R$ 98.106,21	R$ 129.057,28	R$ 111.266,95	R$ 177.055,13
Percentual Global Simples:			1,39%	4,66%	5,19%	3,49%	1,31%	2,21%	2,66%	3,51%	3,51%	4,62%	3,95%	5,33%
Valor Simples em R$:			R$ 495.569,30	R$ 1.631.316,71	R$ 1.854.636,36	R$ 1.246.990,45	R$ 467.945,17	R$ 788.794,99	R$ 1.023.661,52	R$ 1.256.636,29	R$ 1.255.463,98	R$ 1.650.947,41	R$ 1.422.915,40	R$ 2.264.337,34
Percentual Global Acumulado:			1,39%	5,96%	11,14%	14,63%	15,94%	18,14%	21,01%	24,52%	28,03%	32,65%	36,63%	42,96%
Valor Acumulado em R$:			R$ 495.569,30	R$ 2.129.906,01	R$ 3.984.542,37	R$ 5.231.532,82	R$ 5.699.461,00	R$ 6.488.275,99	R$ 7.512.137,51	R$ 8.768.973,80	R$ 10.024.427,78	R$ 11.675.375,19	R$ 13.098.290,59	R$ 15.362.627,92

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRAS DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA AVENIDA FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA ENTRE A RUA RADIALISTA CARLOS FILGUEIRAS E A LAGOA DA PAMPULHA			Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Item	Descrição	Part												
01	INSTALAÇÃO DA OBRA	3,66%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%
		R$ 1.272.401,14	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11	R$ 12.116,11
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	4,00%						20,00%	5,00%					
		R$ 1.431.135,90						R$ 286.227,18	R$ 71.556,95					
03	TRABALHOS EM TERRA	20,06%	15,00%						10,00%	5,00%	5,00%			
		R$ 7.180.736,13	R$ 1.077.110,42						R$ 718.073,61	R$ 359.036,81	R$ 359.036,81			
05	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	16,44%	5,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%				5,00%	10,00%		
		R$ 5.877.193,46	R$ 293.859,67	R$ 587.719,35	R$ 587.719,35	R$ 293.859,67	R$ 293.859,67				R$ 293.859,67	R$ 587.719,35		
09	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	0,11%	5,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%				5,00%	10,00%		
		R$ 38.256,56	R$ 1.912,78	R$ 3.825,56	R$ 3.825,56	R$ 1.912,78	R$ 1.912,78				R$ 1.912,78	R$ 3.825,56		
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	0,16%							30,00%	20,00%				
		R$ 55.009,24							R$ 17.402,77	R$ 11.601,85				
11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA	1,42%	20,00%							30,00%	20,00%			
		R$ 509.014,01	R$ 101.802,80							R$ 152.704,20	R$ 101.802,80			
13	SERRALHERIA	0,20%		40,00%				35,00%					25,00%	
		R$ 71.064,50		R$ 28.425,80				R$ 24.872,58					R$ 17.766,13	
14	REVESTIMENTOS	0,01%												100,00%
		R$ 2.759,65												R$ 2.759,65
15	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	3,99%		20,00%	30,00%	10,00%						25,00%	15,00%	
		R$ 1.425.494,57		R$ 285.098,91	R$ 427.648,37	R$ 142.549,46						R$ 356.373,64	R$ 213.824,19	
18	SERVIÇOS DIVERSOS	1,64%				20,00%	20,00%						35,00%	25,00%
		R$ 586.612,92				R$ 131.362,58	R$ 131.362,58						R$ 229.884,52	R$ 164.203,23
19	DRENAGEM	12,01%	5,00%							5,00%	15,00%	15,00%	5,00%	
		R$ 4.295.563,08	R$ 214.778,15							R$ 214.778,15	R$ 644.334,46	R$ 644.334,46	R$ 214.778,15	
20	PAVIMENTAÇÃO	15,70%	10,00%	12,00%	12,00%	15,00%	15,00%	5,00%				10,00%	10,00%	5,00%
		R$ 5.613.898,00	R$ 561.389,80	R$ 673.667,52	R$ 673.667,52	R$ 842.084,40	R$ 842.084,40	R$ 280.694,80				R$ 561.389,80	R$ 561.389,80	R$ 336.833,76
21	MANEJO DE VEGETAÇÃO	2,37%						20,00%	40,00%	15,00%			15,00%	10,00%
		R$ 849.232,95						R$ 169.846,60	R$ 339.693,19	R$ 127.384,95			R$ 127.384,95	R$ 84.923,30
40	SERVIÇOS AUXILIARES	2,11%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%
		R$ 755.899,85	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83	R$ 31.495,83
43	SERVIÇOS TECNICOS	2,55%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	4,08%	6,16%
		R$ 910.226,52	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 37.137,24	R$ 56.089,95
44	ADMINISTRACAO DA OBRA	2,52%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%
		R$ 899.975,04	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96	R$ 37.498,96
45	EQUIPAMENTOS	1,05%	4,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
		R$ 385.535,52	R$ 17.354,50	R$ 19.282,78	R$ 19.282,78	R$ 19.282,78	R$ 19.282,78	R$ 17.354,50	R$ 11.569,67	R$ 11.569,67	R$ 11.569,67	R$ 11.569,67	R$ 11.569,67	R$ 11.569,67
57	ENSAIOS DE SOLO E AGREGADO	0,15%									15,00%	25,00%		
		R$ 55.055,46									R$ 8.258,32	R$ 13.763,87		
59	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL	1,69%										20,00%	60,00%	20,00%
		R$ 675.615,66										R$ 135.123,13	R$ 405.369,40	R$ 135.123,13
90	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	7,82%	7,24%	5,20%	5,55%	4,70%	4,27%	2,72%	3,65%	3,02%	4,67%	7,35%	5,75%	2,65%
		R$ 2.795.277,00	R$ 202.434,45	R$ 145.468,02	R$ 155.163,59	R$ 131.330,45	R$ 119.244,92	R$ 76.073,91	R$ 102.316,03	R$ 84.418,03	R$ 130.488,97	R$ 205.162,59	R$ 161.075,72	R$ 73.971,75
		Percentual Global Simples:	7,24%	5,21%	5,55%	4,70%	4,27%	2,72%	3,67%	3,02%	4,67%	7,35%	5,75%	2,65%
		Valor Simples em R$:	R$ 2.565.892,52	R$ 1.861.756,07	R$ 1.985.557,29	R$ 1.680.632,25	R$ 1.525.997,26	R$ 973.320,30	R$ 1.314.664,35	R$ 1.079.743,79	R$ 1.669.511,61	R$ 2.628.512,00	R$ 2.061.292,52	R$ 946.567,53
		Percentual Global Acumulado:	50,20%	55,41%	60,96%	65,66%	69,93%	72,65%	76,32%	79,34%	84,01%	91,36%	97,13%	100%
		Valor Acumulado em R$:	R$ 17.951.530,44	R$ 19.813.276,51	R$ 21.798.835,80	R$ 23.479.468,05	R$ 25.005.465,32	R$ 25.978.785,61	R$ 27.293.449,97	R$ 28.443.393,75	R$ 30.112.905,36	R$ 32.741.417,36	R$ 34.812.709,88	R$ 35.759.277,41

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE PAULA [redacted]

BLACK ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 40.659.672/0001-09
EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE PAULA
SÓCIO – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [redacted]